



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

ATA DA 13ª REUNIÃO DE 10 DE JUNHO DE 2020

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (10/06/2020), às quatorze horas e trinta minutos (14h30), na Sala 97 do quarto (4º) andar do Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal, e também via videoconferência, reuniu-se o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI) para a realização de sua décima terceira (13ª) reunião. Após a verificação do *quórum*, o Senhor Presidente da República declarou instalada a sessão, passando a palavra ao Ministro de Estado da Economia, para apresentação dos temas objeto da reunião. A palavra então foi concedida à Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI), Martha Seillier, na qualidade de Secretária Executiva do Conselho, para apresentação dos projetos submetidos à apreciação do Colegiado para a qualificação no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), para inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND), bem como exposição acerca dos projetos já realizados e daqueles que se encontram em andamento, entre outros assuntos constantes da pauta. Após, foi concedida oportunidade a cada um dos Ministros e autoridades presentes para relatar as propostas provenientes de suas pastas, na seguinte ordem de participação e de temas:

I – MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

a) Resolução nº 121, de 10 de junho de 2020

Após o relato feito pelo Ministro de Estado da Infraestrutura da proposta contida na Resolução CPPI nº 121, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, **caput**, incisos I e V, alínea “c”, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta recomenda:

- I - a qualificação, no âmbito do PPI, dos seguintes empreendimentos portuários públicos federais:
- 1) Terminal MAC13, no Porto de Maceió/AL, abrangendo 71.262 m², dedicado à movimentação e à armazenagem de granel vegetal, especialmente açúcar;
 - 2) Terminal MUC01, no Porto do Mucuripe/CE, abrangendo 6.000 m², para armazenagem de granel vegetal sólido, especificamente para a carga trigo em grãos;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

- 3) Terminal TERSAB, no Complexo Portuário de Areia Branca/RN, abrangendo 35.114 m², subdividida uma parte *off-shore* e outra *on-shore*, dedicado à movimentação e armazenagem de granéis sólidos minerais, especialmente sal;
- 4) Terminal MAC11, no Porto de Maceió/AL, abrangendo 56.675 m², dedicado à movimentação e armazenagem de granéis líquidos;
- 5) Terminal MAC12, no Porto de Maceió/AL, abrangendo 8.837 m², dedicado à movimentação e armazenagem de granéis líquidos;
- 6) Terminal STS08, no Porto de Santos/SP, abrangendo 137.319 m², dedicado à movimentação e armazenagem de granéis líquidos e gasosos;
- 7) Terminal STS08A, no Porto de Santos/SP, abrangendo 305.688 m², dedicado à movimentação e armazenagem de granéis líquidos e gasosos; e
- 8) Porto Organizado de Itajaí/SC e os serviços públicos portuários a este relacionados, para fins de estudos de desestatização.

II - a qualificação, no âmbito PPI, do sistema rodoviário da BR-135/316/MA, para estudos de concessão, nos trechos discriminados a seguir:

- 1) trecho da BR-135/316/MA, no trecho da BR-135 que é dividido pelo acesso ao Porto de Itaqui (entroncamento com a BR-135) e o eixo principal saindo de São Luís/MA (acesso Aeroporto Tirirical) até Peritoró/MA (entroncamento com a BR-316(B)); e
- 2) trecho da BR-316 parte de Peritoró/MA (entroncamento com a BR-135(B)/MA-020) até a divisa MA/PI (entroncamento BR-226(B)/343(A)(Div MA/PI)(Teresina/Timon), com extensão de 437,7 km.

III - a inclusão no PND dos seguintes trechos de rodovias federais:

- 1) BR-153/PR: trecho Entroncamento BR-272(A) (p/Japira) – Entroncamento BR-376;
- 2) BR-153/PR: trecho Entroncamento Acesso Ibituva – Entroncamento BR-277;
- 3) BR-158/PR: trecho Entroncamento PR-317/465(B) (Peabirú) – Entroncamento BR-272(B)/369(A);
- 4) BR-163/PR: trecho Entroncamento BR-280(A)/373(A) (Div SC/PR) – Entroncamento BR-272(A) (acesso p/ Guaíra);
- 5) BR-163/PR: trecho Entroncamento Av. Alm. Tamandaré (fim do perímetro urbano de Guaíra) – Div PR/MS (fim da Ponte s/ Rio Paraná);
- 6) BR-277/PR: trecho Ponte s/ Rio Emboguaçu – Entroncamento BR-116(A) (Contorno Leste Curitiba);



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

- 7) BR-277/PR: trecho Entroncamento BR-476(B) – Início da Ponte da Amizade/Front. Brasil/Paraguai;
- 8) BR-277/PR: trecho Entroncamento BR-277(km 722,6)(acesso 2ª Ponte Rio Paraná) – Front. Brasil/Paraguai (2ª Ponte Inter.);
- 9) BR-369/PR: trecho Entroncamento BR-153(B) – Entroncamento PR-862(A) (Contorno Norte de Ibioporã);
- 10) BR-369/PR: trecho Entroncamento PR-862(B) Contorno Norte de Ibioporã (Trecho Urbano) – Acesso Oeste Cambé/Início Cont. Rolândia;
- 11) BR-369/PR: trecho Fim Contorno Rolândia – Entroncamento PR-170 (início Contorno Norte Apucarana);
- 12) BR-369/PR: trecho Entroncamento PR-170 (fim Contorno Norte Apucarana) – Entroncamento BR-376(B) (Jandaia do Sul);
- 13) BR-369/PR: trecho Entroncamento BR-158(A)/272(B) (Anel Viário Campo Mourão) – Entroncamento BR-277/467 (Cascavel - Trevo das Cataratas);
- 14) BR-373/PR: trecho Entroncamento BR-487(A)/PR-151 (Ponta Grossa) – Entroncamento BR-277(A) (Relógio);
- 15) BR-376/PR: trecho Entroncamento PR-577 (p/ Porto São José) – Entroncamento PR-317(A) (p/ Floresta);
- 16) BR-376/PR: trecho Entroncamento PR-323 (Contorno Sul Maringá) – Entroncamento PR-897(A) (Contorno Sul Marialva);
- 17) BR-376/PR: trecho Fim Contorno Sul Marialva – Entroncamento BR-369(A)/466(A) (Jandaia do Sul);
- 18) BR-376/PR: trecho Entroncamento PR-170 (Fim Contorno Norte Apucarana) – Entroncamento BR-277(A)/PR-428 (São Luís Purunã);
- 19) BR-376/PR: trecho Entroncamento BR-476(A) (p/ Araucária) – Entroncamento BR-116(A)/476(B) (Curitiba Sul/Pinheirinho);
- 20) BR-467/PR: trecho Entroncamento BR-163(B) – Entroncamento BR-277/369 (Cascavel - Trevo das Cataratas);
- 21) BR-476/PR: trecho Entroncamento BR-376(B)/277 (p/ Araucária) – Entroncamento PR-427 (p/ Porto Amazonas)(Lapa);
- 22) BR-230/PA: trecho Entroncamento BR-230 – Porto de Miritituba - Acesso;
- 23) BR-230/PA: trecho IG São Joaquim (Divisa Rurópolis/Itaituba) – Entr BR-163 (B) (Campo Verde);



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

- 24) BR-135/MA: trecho Entroncamento BR-135 (p/ Pedrinhas) – Entroncamento Itaqui/Bacanga;
- 25) BR-135/MA: trecho Acesso Aeroporto do Tirirical – Entroncamento BR-316(B) (Peritoró); e
- 26) BR-316/MA: trecho Entroncamento BR-135(B)/MA-020 (Peritoró) – Entroncamento BR-226(B)/343(A) (Div. MA/PI) (Teresina/Timon).

IV - a qualificação, no âmbito PPI, para apoio ao processo de licenciamento ambiental, da Rodovia Federal BR-174/RO/MT, nos seguintes trechos:

- 1) Vilhena/RO a Juína/MT (BR-174/RO, km 14,8 - km 78,9, BR-174/MT, km 588,2 - km 762,2); e
- 2) Castanheira/MT a Colniza/MT (BR-174/MT, km 815,50 - km 1.083,34).

A deliberação do Senhor Presidente da República acerca das qualificações no PPI e das inclusões no PND constantes na citada Resolução nº 121 dar-se-á por meio de decreto.

b) Resolução nº 122, de 10 de junho de 2020

Após o relato feito pelo Ministro de Estado da Infraestrutura da proposta contida na Resolução CPPI nº 122, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.334/2016, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 13.334/2016, no artigo 2º da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e no artigo 6º do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta recomenda a qualificação, no âmbito do PPI, do empreendimento público federal Aeroporto Internacional Aluizio Alves, localizado em São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, para fins de relicitação. Recomenda ainda que, caso não seja firmado termo aditivo ao contrato de concessão do referido empreendimento no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação do respectivo Decreto, a qualificação perca sua eficácia e seja considerada extinta para todos os efeitos. A deliberação do Senhor Presidente da República acerca das recomendações constantes na citada Resolução nº 122 dar-se-á por meio de decreto.

c) Resolução nº 123, de 10 de junho de 2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

Após o relato feito pelo Ministro de Estado da Infraestrutura da proposta contida na Resolução CPPI nº 123, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.334/2016, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 13.334/2016, no artigo 2º da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e no artigo 6º do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta recomenda a qualificação, no âmbito do PPI, do empreendimento público federal Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado no Município de Campinas, Estado de São Paulo, para fins de relicitação. Propõe também que, caso não seja firmado termo aditivo ao contrato de concessão do referido empreendimento no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação do respectivo Decreto, a qualificação perca sua eficácia e seja considerada extinta para todos os efeitos. Recomenda, ainda, que o Ministério da Infraestrutura submeta ao CPPI, no prazo mencionado anteriormente, avaliação quanto à possibilidade de transferência à nova concessionária de dívidas adquiridas junto aos financiadores pela atual concessionária, sendo que a avaliação sobre a vantajosidade de tal transferência dependerá de manifestação do Ministério da Economia. A deliberação do Senhor Presidente da República acerca das recomendações constantes na citada Resolução nº 123 dar-se-á por meio de decreto.

II – MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

a) Resolução nº 124, de 10 de junho de 2020

Após o relato feito pelo Ministro de Estado de Minas e Energia da proposta contida na Resolução CPPI nº 124, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.334/2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta recomenda a qualificação, no âmbito do PPI, da oferta permanente de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural. A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da recomendação constante na citada Resolução nº 124 dar-se-á por meio de decreto.

b) Resolução nº 125, de 10 de junho de 2020

Após o relato feito pelo Ministro de Estado de Minas e Energia da proposta contida na Resolução CPPI nº 125, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

caput, inciso I, da Lei nº 13.334/2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta recomenda a inclusão de dois representantes do Ministério de Minas e Energia e dois representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações como membros do Comitê Interministerial criado pelo Decreto nº 10.117, de 19 de novembro de 2019, para fins de acompanhar e opinar sobre projetos para a ampliação da capacidade de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos. A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da recomendação constante na citada Resolução nº 125 dar-se-á por meio de decreto.

c) Resolução nº 126, de 10 de junho de 2020

Após o relato feito pelo Ministro de Estado de Minas e Energia da proposta contida na Resolução CPPI nº 126, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.334/2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta recomenda a criação e a qualificação, no âmbito do PPI, da política de apoio ao licenciamento ambiental de projetos de investimentos para a produção de minerais estratégicos - “Pró-Minerais Estratégicos”. A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da recomendação constante na citada Resolução nº 126 dar-se-á por meio de decreto.

d) Resolução nº 139, de 10 de junho de 2020

Ao finalizar o relato das propostas de autoria da pasta que constavam na pauta da 13ª Reunião, o Ministro de Estado de Minas e Energia manifestou a intenção de adicionar uma proposta de forma extra pauta, o que foi acatado pelos membros condicionado ao envio da documentação pertinente à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos. A proposta diz respeito à aprovação do Relatório do Comitê Interministerial criado pelo Decreto nº 9.915, de 16 de julho de 2019, documento que trata do modelo jurídico e operacional para a viabilização da Usina Termonuclear Angra 3, bem como faz recomendações quanto às competências do referido Comitê, sua composição e seu prazo para realização dos trabalhos. Após o relato, o CPPI decidiu aprovar a proposta por unanimidade, nos termos do artigo 7º, **caput**, incisos I e IV, da Lei nº 13.334/2016 e do artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 9.915/2019. A respectiva minuta de resolução será submetida à análise da SPPI e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e, posteriormente, encaminhada para publicação no Diário Oficial da União. A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da recomendação constante na citada Resolução nº 139 dar-se-á por meio de decreto.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

III – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

a) Resolução nº 131, de 10 de junho de 2020

Após o relato feito pelo Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, na condição de representante da pasta, da proposta contida na Resolução nº 131, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.334/2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta recomenda a qualificação no âmbito do PPI e a inclusão no PND das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e Parque Nacional de São Joaquim, localizado no Estado de Santa Catarina, para fins de concessão da prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades. A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da recomendação constante na citada Resolução nº 131 dar-se-á por meio de decreto.

IV – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

a) Resolução nº 132, de 10 de junho de 2020

Após o relato feito pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional da proposta contida na Resolução nº 132, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.334/2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta recomenda a qualificação, no âmbito do PPI, do empreendimento do setor de mobilidade urbana que compreende a linha Calafete-Barreiro do metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para fins de estudos de viabilidade e de alternativas de parcerias com a iniciativa privada. A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da recomendação constante na citada Resolução nº 132 dar-se-á por meio de decreto.

V – MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

a) Resolução nº 130, de 10 de junho de 2020

Após o relato feito pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações Sr. MARCOS PONTES da proposta contida na Resolução nº 130, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade dos seus



MINISTÉRIO DA ECONOMIA CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

membros do CPPI e com a concordância do Ministro da Pasta à qual a empresa se vincula, a Resolução, nos termos do artigo 7º, **caput**, incisos I, IV e V, da Lei nº 13.334/2016, e do § 1º do art. 5º da Lei 9.491/1997, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União.

A referida minuta recomenda a adoção da dissolução societária como modalidade operacional para a desestatização do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (CEITEC), recomenda a publicização das atividades dirigidas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação em microeletrônica, bem como aprova os estudos elaborados pelo Comitê Interministerial de que trata o Decreto nº 10.065, de 14 de outubro de 2019. A deliberação do Senhor Presidente da República acerca das recomendações constantes na citada Resolução nº 130 dar-se-á por meio de decreto.

VI – MINISTÉRIO DO TURISMO

a) Resolução nº 129, de 10 de junho de 2020

Após o relato feito pelo Ministro de Estado do Turismo da proposta contida na Resolução nº 129, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.334/2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta recomenda a qualificação, no âmbito do PPI, dos seguintes empreendimentos para fins de concessão: Forte Nossa Senhora dos Remédios, localizado no Estado de Pernambuco; Forte Orange, localizado no Estado de Pernambuco; Fortaleza de Santa Catarina, localizada no Estado da Paraíba; e Fazenda Pau D'Alho, localizada no Estado de São Paulo. A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da recomendação constante na citada Resolução nº 129 dar-se-á por meio de decreto.

VII – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

a) Resolução nº 128, de 10 de junho de 2020

Após o relato feito pela Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da proposta contida na Resolução nº 128, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.334/2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta recomenda a qualificação, no âmbito do PPI, dos Terminais Pesqueiros Públicos de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, de Aracaju, no Estado



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

de Sergipe, de Vitória, no Estado do Espírito Santo, e de Santos e de Cananéia, ambos no Estado de São Paulo, para fins de desestatização. A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da recomendação constante na citada Resolução nº 128 dar-se-á por meio de decreto.

VIII – MINISTÉRIO DA ECONOMIA

a) Resolução nº 133, de 10 de junho de 2020

Após o relato feito pelo Ministro de Estado da Economia da proposta contida na Resolução CPPI nº 133, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.334/2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta recomenda a qualificação, no âmbito do PPI, da empresa Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. (Ferroeste), para fins de apoio à desestatização, bem como recomenda a instituição de Comitê de Governança do Projeto. A deliberação do Senhor Presidente da República acerca das recomendações constantes na citada Resolução nº 133 dar-se-á por meio de decreto.

b) Resolução nº 134, de 10 de junho de 2020

Após o relato feito pelo Ministro de Estado da Economia da proposta contida na Resolução CPPI nº 134, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, **caput**, incisos I e V, alínea “c”, da Lei nº 13.334/2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta recomenda a qualificação no PPI e a inclusão no PND do serviço público de loteria denominado “apostas de quota fixa”. A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da recomendação constante na citada Resolução nº 134 dar-se-á por meio de decreto.

c) Resolução nº 135, de 10 de junho de 2020

Após o relato feito pelo Ministro de Estado da Economia da proposta contida na Resolução CPPI nº 135, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, **caput**, incisos IV e V, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.334/2016, combinado com o artigo 14, **caput**, inciso III, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 6º, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 9.491/1997, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta estabelece procedimentos relativos ao editais de licitação para a contratação de parcerias público-privadas federais e relativos à desestatização de serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização incluídos no PND.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

d) Resolução nº 136, de 10 de junho de 2020

Após o relato feito pelo Ministro de Estado da Economia da proposta contida na Resolução CPPI nº 136, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 13-A, parágrafo único, da Lei nº 13.334/2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta estabelece regras para a realização de audiências públicas de projetos e empreendimentos que integram o PPI.

e) Resolução nº 137, de 10 de junho de 2020

Após o relato feito pelo Ministro de Estado da Economia da proposta contida na Resolução CPPI nº 137, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.334/2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta dispõe sobre a inclusão das avaliações e levantamentos sobre o Mercado Livre do Produtor (MLP) no escopo dos estudos especializados necessários à desestatização das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (CEASAMINAS), a serem contratados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no âmbito do PND.

f) Resolução nº 138, de 10 de junho de 2020

Após o relato feito pelo Ministro de Estado da Economia da proposta contida na Resolução CPPI nº 138, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II, e do 4º, inciso III, ambos da Lei nº 13.334/2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta recomenda a qualificação, no âmbito do PPI, do Novo Hospital Municipal da Criança e do Adolescente (NHMCA) de Guarulhos, Estado de São Paulo, para fins de apoio à estruturação de parceria com a iniciativa privada. A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da recomendação constante na citada Resolução nº 138 dar-se-á por meio de decreto.

g) Resolução nº 127, de 10 de junho de 2020

Após o relato feito pelo Ministro de Estado da Economia da proposta contida na Resolução CPPI nº 127, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, inciso IV, ambos da Lei nº 13.334/2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

referida minuta opina pela atribuição das competências da Comissão Especial de Supervisão, prevista no artigo 195 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, ao CPPI. A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da recomendação constante na citada Resolução nº 127 dar-se-á por meio de decreto.

IX – DEMAIS ASSUNTOS

Durante a reunião, foram colhidas as assinaturas dos membros na ata da 12ª Reunião do CPPI, ocorrida em 19 de fevereiro de 2020.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião.

Ministério da Economia
Membro do CPPI

Casa Civil da
Presidência da República
Membro do CPPI

Secretaria de Governo da
Presidência da República
Membro do CPPI

Ministério da Infraestrutura
Membro do CPPI

Ministério de Minas e Energia
Membro do CPPI

Ministério do Meio Ambiente
Membro do CPPI



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional
Membro do CPPI

Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social
Membro do CPPI

Caixa Econômica Federal
Membro do CPPI

Banco do Brasil
Membro do CPPI